ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 0/2021

Autoria : Vereadora Vivia Correa de Quadros

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM- e dá outras providências.

Art 1° Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM- órgão colegiado de caráter deliberativo,que tem por finalidade promover ,em âmbito local , políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero ,que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade , ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2° O Conselho terá natureza consultativa e deliberativa.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Muller:

I- Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta ,com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II- colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes á muher,especialmente ,nas áreas de saúde,prevenção á violência ,educação ,habitação ,cultura e trabalho;

III- receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV- estimular ,apoiar e desenvolver estudos ,debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V- acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII- apoiar a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher,visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX- elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4° O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal , 02 (dois) representantes do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

I- A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

II- A representação do Poder Legislativo será nomeada pelo Presidente ,no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

III- A representação de entidades da Sociedade Civil será definida através do processo seletivo , especificamente ,chamado para esse fim.

IV- Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher ; clubes de mães do Município ;organizações não governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres ,na defesa da equidade de gênero ; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades ,com atuação em projetos ou programas voltados á promoção dos direitos da mulher.

Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se á por convoção de sua presidente ,ordinariamente,mensalmente,e extraordinariamente ,mediante convocação de sua presidente.

Art. 6° A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,das comissoões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 7° Os Trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria sendo eles: presidente, vice-presidente ,secretário ,sendo definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Art. 8° O Regimento Interno do Conselhos Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura ,funcionamento e atribuições.

Art. 9° O CMDM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial ,tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter suplementar e projetos ,plano e programas ,com o objetivo de criar e desenvolver o bem estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art.10° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá , 17 de Junho de 2021.

Vereadora Vivia Correa de Quadros
PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 0/2021

Justificativa

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher. Nesta linha, Xangri-lá , a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse projeto.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá , 17 de Junho de 2021.

_____
Vereadora Vivia Correa de Quadros
PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ